

Disponibilização de informação ao público

Em cumprimento do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI)

Foi emitido, em 9 de setembro de 2021, o Título Único de Ambiente (TUA) n.º TUA000007609092021A para o operador Eurogalva, Galvanização e Metalomecânica, S.A., com decisão favorável condicionada à luz do regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) definido no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), e posterior Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

O TUA n.º TUA000007609092021A é válido até 9 de setembro de 2027.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	Reference Document on Best Available Techniques (BAT) in the Ferrous Metal Processing Industry
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	Industrial Cooling Systems (BREF ICS)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage (BREF EFS)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency (BREF ENE)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Derrogação	Fundamentação	Condições
Não foram concedidas derrogações	-	-

PARECERES PRÉVIOS

Para emissão da decisão foram consultadas as seguintes entidades:

Entidade	Parecer emitido	Incluído na decisão sobre licenciamento ambiental
APA	<p>Por o estabelecimento armazenar substâncias perigosas abrangidas pelo anexo I do diploma PAG em quantidades inferiores a 2 % deve observar especificidades a ter no seu armazenamento.</p> <p>Com base no inventário de substâncias perigosas submetido pelo operador, e admitindo que foram identificadas todas as substâncias perigosas e que as quantidades declaradas correspondem às máximas passíveis de estarem presentes no estabelecimento, pode concluir-se que esta instalação não se encontra abrangida pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.</p> <p>Deverá ser reavaliado o enquadramento do estabelecimento no referido regime no caso de ocorrer alguma alteração ao inventário de substâncias perigosas, nomeadamente o aumento de armazenagem destas substâncias.</p>	Foram estabelecidas condições no TUA com base no parecer.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu no período de 24.11.2017 a 26.12.2017, tendo sido publicitada no Portal Participa, na CCDR Norte e na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Autor	Participação	Forma como os comentários foram tidos em consideração na decisão sobre licenciamento ambiental
Durante o período de consulta pública não foram recebidas participações de nenhuma entidade pública ou privada, singular ou coletiva.		